

12. FONTE DE RECURSOS E INVESTIMENTO PREVISTO.
Os recursos para a execução do Programa FAPERN MAIS INOVADORA serão oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), na rubrica de apoio à administração, podendo ser complementados, quando couber, por outras fontes institucionais e parcerias, nos termos da legislação vigente.

13. CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente com base na legislação aplicável, podendo ouvir a Diretoria da FAPERN, de forma colegiada, quando necessário.

14. REFERÊNCIAS RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022 (compilada). Institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN); define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte; altera as Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e a nº 257, de 14 de novembro de 2003; revoga as Leis Complementares Estaduais nº 118, de 30 de dezembro de 1993, nº 136, de 12 de setembro de 1995, nº 351, de 30 de outubro de 2007, nº 478, de 27 de dezembro de 2012 e as Leis Estaduais nº 8.790, de 10 de janeiro de 2006 e a nº10.325, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências
RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar n.º 257, de 14 de novembro de 2003. Dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte.
RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 17.456, de 19 de abril de 2004. Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024. Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003. Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Relatório Preliminar da Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do RN - Edição 2024.
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Índice de Desenvolvimento Educação Básica (IDEB). [2023]. Disponível: [https://download.inep.gov.br/ideb/apresentacao_ideb_2023.pdf]. Acesso em: [13 de agosto de 2025].
FAPERN. Resolução nº 1, de 27 de junho de 2023. Dispõe sobre a sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para Concessão de Bolsas de Estudo, de Pesquisa e Técnica concedidas pela FAPERN no país e/ou no exterior.
FAPERN. Resolução nº 2, de 19 de julho de 2023. Dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades e níveis de AUXÍLIOS FINANCEIROS no país e/ou no exterior, concedidos pela FAPERN ou sob sua interveniência técnica.
FAPERN. Resolução nº 4, de 17 de maio de 2024. Dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de FLUXO DE PROCESSOS para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.
FAPERN. Resolução nº 5, de 07 de setembro de 2024. Dispõe sobre sistematização e normatização de níveis e valores de Bolsas de Apoio Técnico sob a interveniência da FAPERN.

Portaria-SEI Nº 13 de 28 de janeiro de 2026.

Designa o agente público Alusk Maciel dos Santos, Mat. 220.984-5, como Gestor Técnico de Processo destes Editais.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003;
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”;
CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21; e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente público da FAPERN como Gestor técnico no processo abaixo listado:

Nº do Processo	Assunto
10910019.001529/2021-75	Chamada para apoio a projetos de pesquisa sobre patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Norte
10910019.000617/2022-31	Programa RN de Qualificação Acadêmica Internacional

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o agente público Alexandre Márcio Cavalcanti Machado Filho, Mat. 250.638-6, da função de Gestor Técnico destes processos;
Art. 2º Designar o agente público Alusk Maciel dos Santos, Mat. 220.984-5, para exercer o cargo de Gestor Técnico destes processos; e
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
RICARDO PAULO FONSECA MELODiretor Científico e Diretor-Presidente da FAPERN em substituição

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
FÓRUM ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE – RN
O Fórum Estadual de Gestores Municipais do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, destinado aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para indicação de seus representantes oficiais que irão compor o referido Fórum.

1. DO OBJETIVO
Convocar os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que indiquem, por meio de ofício, seus representantes legais junto ao Fórum Estadual de Gestores Municipais do Meio Ambiente, garantindo a participação efetiva e democrática na construção das políticas públicas ambientais.

2. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
. Cada Município deverá indicar um representante titular e um suplente, preferencialmente gestores ou técnicos vinculados à área ambiental da administração municipal.
. A indicação deverá ser formalizada por meio de ofício do Município, assinado pelo Prefeito, encaminhado para o e-mail oficial do Fórum: forum.gmmarn@idema.rn.gov.br.

3. DO PRAZO
. O prazo para envio das indicações será de 02 de fevereiro a 06 de março de 2026.
. Indicações enviadas fora do prazo não serão consideradas para a composição inicial do Fórum.

4. DA COMPOSIÇÃO
Os representantes indicados integrarão o Fórum Estadual de Gestores Municipais do Meio Ambiente, instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, voltada ao fortalecimento da gestão ambiental municipal do Rio Grande do Norte.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS
. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.
. Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Fórum Estadual de Gestores Municipais do Meio Ambiente. Natal/RN, 29 de janeiro de 2026.
Secretaria do Fórum Estadual de Gestores Municipais do Meio Ambiente – RN

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/rima.php, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para o Complexo Fotovoltaico Renascença, com potência total prevista de 60 Mwp, divididos em 2 UFV de 30MW cada, a ser localizada na Fazenda Estrela do Mar, s/n, Zona Rural, Parazinho – Rio Grande do Norte, de interesse da GERAÇÃO CENTRAIS EÓLICAS RN HOLDING S.A, sob Processo de licenciamento 2024-223897/TEC/LP-0350 , ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resoluções CONAMA Nº 01/86, e Nº 09/87 e suas alterações.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que está REQUERENDO ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação da Licença de Operação (RLO) para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Ponta Negra que contempla rede coletora, estações elevatórias de esgoto e tratamento.
Eng.º Fábio Nyélithon Siqueira
Diretor de Empreendimentos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 123, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação “de ofício” da vigência do Convênio nº 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, enquanto concedente do Convênio nº 01/2024, e,
Considerando o disposto no inciso XXIV do Art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2023;
Considerando o constante nos autos do Processo SEI nº 00610004.003030/2023-63, resolve:
Art. 1º Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio nº 01/2024, conforme condições a seguir:

Convênio	Processo	Instituição	Término da Vigência Atual	Nova Vigência Prorrogada
01/2024	00610004.003030/2023-63	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	31/01/2026	30/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 025/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000141/2026-79, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.